



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.862/04

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária do dia 03.11.04, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Capítulo I
Da Criação**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do município de Amambai-MS, integrado ao Sistema Municipal de Ensino e passa ser disciplinado nos termos da presente lei.

**Capítulo II
Da Natureza e Funções**

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com função deliberativa, consultiva e normativa da Política Municipal de Educação, com organização prevista nesta Lei, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/96.

**Capítulo III
Da Competência**

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes finalidades e competências:

- I- garantir uma política educacional que proporcione educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino de Amambai;
- II- adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e as específicas locais;
- III- fixar diretrizes para organizar a educação básica no município;
- IV- colaborar com o poder público municipal na formação da Política Educacional e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- V- interpretar, na órbita administrativa os dispositivos da legislação de ensino;
- VI- analisar Regimento Escolar e Proposta Pedagógica das unidades de ensino da Educação Infantil das instituições privadas e filantrópicas, Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;



Prefeitura de Amambai

Tratando a Comunidade com Respeito!



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

VII- credenciar e autorizar o funcionamento das unidades de ensino de Educação Infantil das instituições privadas e filantrópicas, Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII- editar normas relativas:

- a) a situação de transferências de discentes, de um estabelecimento de ensino para outro, dentro e fora do país, decidindo as adaptações que se fizerem necessárias;
- b) o tratamento especial a ser dispensado a alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais;
- c) a supervisão dos estabelecimentos de ensino a que se referem os incisos VI e deste artigo.

IX- adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino;

X- dispor sobre seu funcionamento interno;

XI- emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógicas e educacionais que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação ou consultados por outros segmentos educacionais ou pessoas;

XII- acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente a aplicação dos recursos da educação;

XIII- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;

XIV- promover audiência pública, tendo em vista os problemas educacionais levantados na comunidade;

XV- exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pela legislação vigente.

**Capítulo IV
Da composição**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, indicados pelos seguintes segmentos:

I- 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal de comum acordo com o Secretário Municipal de Educação, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da rede municipal de ensino, 01 (um) do Ensino Fundamental e 01 (um) da Educação Infantil;
- b) 01 (um) membro da comunidade educacional local;

II- 01 (um) representante das escolas privadas ou filantrópicas, indicado pelos segmentos;

III- 02 (dois) profissionais da educação indicados pelo órgão de classe da categoria;

IV- 01 (um) professor indígena indicado pelas comunidades indígenas.



Prefeitura de Amambai

Tratando a Comunidade com Respeito!



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os membros titulares e suplentes deverão ser profissionais da área de educação, com experiência e destacado conhecimento em matéria de educação.

§2º Os membros do Conselho constantes do art. 4º, incisos II, III e IV, serão eleitos por seus pares em assembléias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

Art. 5º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município e com mandato legislativo municipal.

**Capítulo V
Do Mandato**

Art. 6º O mandato dos membros indicados pelo Prefeito Municipal terá a duração de 4 (quatro) anos e será coincidente com o do Prefeito, sendo permitida a recondução uma única vez, permanecendo os conselheiros no exercício de suas funções até a nomeação e posse de seus respectivos sucessores.

Art. 7º O mandato dos membros representantes das escolas privadas ou filantrópicas, do órgão da classe da categoria dos professores e das comunidades indígenas, terão o mandato de 06 (seis) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

Art. 8º Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por essas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Os representantes indicados pelo Prefeito Municipal, poderão ser demitidos “ad nutum”.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado de relevância pública ao município, e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público de que sejam titulares seus membros.

§1º Os conselheiros perceberão “jeton” de presença por reuniões técnicas e por sessões plenárias que comparecerem, a ser definido por ato do executivo municipal.

§2º O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelos seus suplentes, convocados na forma regimental;

§3º Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia do conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo de mandato do substituído.



Prefeitura de Amambai

Tratando a Comunidade com Respeito!



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§4º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, eleição dos novos membros para conclusão do mandato.

§5º Perderá o mandato o conselheiro que, injustamente, faltar a três sessões consecutivas ou nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

**Capítulo VI
Do Funcionamento**

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessões de Plenário e em reuniões de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12 São órgãos Deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

- I- plenária, constituído por todos os seus membros;
- II- as câmaras, que examinem as matérias específicas a elas atribuídas, orientando quando for o caso, as decisões de plenário.

§1º A competência do plenário, bem como organização, instalação e competências das câmaras, serão definidas pelo regimento interno.

§2º Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho Municipal de Educação contará com uma secretária geral.

Art. 13 As deliberações do Conselho só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, após homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, aquelas que se refiram aos incisos VII, VIII e IX do art. 3º desta lei.

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal de Educação, bem como suas atribuições posteriores, somente entrarão em vigor depois de homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 14 Responde judicial e extrajudicial pelo Conselho Municipal de Educação o seu presidente, que será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para um mandato de dois anos, permita a recondução uma única vez.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Na mesma ocasião em que for eleito o presidente, o plenário elegerá igualmente, dentre seus membros um vice-presidente, que terá atribuições de substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

§2º Ocorrendo vacância na presidência, o vice - presidente assumirá o tempo restante do mandato.

**Capítulo VII
Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 15 A Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno elaborado pelos seus pares e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 Cabe a Secretaria Municipal de Educação:

- I- prover a manutenção e o fornecimento do material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- II- lotar pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Educação.


Art. 17 Esta lei entrará em vigor em Janeiro de 2005.

Art. 18 Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1598/00.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2004.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 04.11.04


BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura de Amambai

Tratando a Comunidade com Respeito!